LEI MUNICIPAL Nº 2.744, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Reduz a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que ocupam o cargo de Gari

O **PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido para 30 (trinta) horas semanais a Jornada Semanal de Trabalho do Cargo de Gari, do Grupo Hierárquico I, Constante do Anexo I, da Lei Municipal Nº 2.009 de 04 de dezembro de 2009, sem prejuízo dos atuais vencimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de dezembro de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
12/12/22 a 11/01/23